



DIREITOS HUMANOS: A PROTEÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS ¹

HUMAN RIGHTS: THE PROTECTION OF SOCIAL RIGHTS

Julia Batista Braucks², Elenise Felzke Schonardie³,

¹ Trabalho desenvolvido como atividade da bolsa de iniciação científica, sob orientação da professora Dra. Elenise Felzke Schonardie, vinculada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - PPGD/UNIJUI, junto ao Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos, Governança e Democracia” - GP Mundus.

² Estudante do Curso de Graduação em Direito, cursando o oitavo semestre, bolsista PIBIC- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, Campus Ijuí, sob orientação da professora Elenise Felzke Schonardie. Membro do Grupo de Pesquisa “Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento” - GP MUNDUS. Lattes:4525911606827200 e-mail: julia.braucks@sou.unijui.edu.br.

³ Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC; Graduada em Direito pela UNIJUI; Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Doutorado e Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, vinculada a linha de pesquisa “Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento”; Professora do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI; Rio Grande do Sul – Brasil. ORCID Id: <https://orcid.org/0000-0002-9240-5886>; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0918929438055294>; E-mail: elenise.schonardie@unijui.edu.br.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas observou-se a necessidade de reafirmação dos direitos humanos diante das inúmeras transformações sociais, oriundas da globalização, da evolução tecnológica, de conflitos sociais, disputas políticas e da alta concentração de riqueza em um mundo globalizado. Desse modo, compreender o que são e como surgem os direitos humanos é fundamental, bem como a definição dos direitos sociais fundamentais ao trabalho e a remuneração justa.

A análise parte do entendimento de que os chamados direitos humanos formam um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências relacionadas à dignidade, à liberdade e à igualdade humanas, as quais precisam ser reconhecidas e positivadas pelos ordenamentos jurídicos nos âmbitos internacional e nacional. E, o reconhecimento e positivação desses direitos não se dá de maneira estática, mas evolutiva ao longo do tempo e diferentes contextos sociais.



No caso da presente pesquisa o problema jurídico a ser respondido é: em que medida o direito ao trabalho e a justa remuneração, enquanto direitos humanos fundamentais de cunho social, possuem eficácia, no caso brasileiro nas primeiras décadas do século 21? Para responder a essa questão fez-se necessário o estudo sobre a origem do direito ao trabalho e sua proteção por meio de normas jurídicas internacionais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos - DUDH, a Convenção Americana de Direitos Humanos e, nacionais como a Constituição Federal de 1988, a Consolidação das Leis Trabalhistas e os demais textos normativos que regem o direito ao trabalho e a remuneração justa.

METODOLOGIA

A pesquisa de cunho teórico qualitativa observou os seguintes métodos:

- a) Em relação à abordagem utilizou-se o método hipotético-dedutivo, deduzindo possíveis problemáticas e hipóteses resolutivas. Assim, a hipótese do trabalho consistia na afirmação da previsão do direito ao trabalho com uma justa remuneração, enquanto direito humano fundamental de cunho social tem sua eficácia social garantida.
- b) Em relação ao método de procedimento utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental em meios físicos e eletrônicos disponíveis na área jurídica sobre o tema.
- c) Em relação ao método de interpretação jurídica elegeu-se o sociológico, na medida em que considera o direito enquanto fenômeno cultural em constante evolução e transformação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa bibliográfica realizada a respeito da temática possibilitou a compreensão a respeito do surgimento e significado dos direitos humanos. Da mesma forma, propiciou conhecimento a respeito da evolução dos direitos humanos e sua classificação em diferentes gerações, sendo o direito ao trabalho e a remuneração justa integrantes do rol de direitos humanos fundamentais de cunho social.

Na sequência da investigação constatou-se a importância dos documentos internacionais de reconhecimento de direitos humanos e suas contribuições para a formação e transformação da legislação brasileira em relação ao direito ao trabalho e a uma remuneração



justa. Nesse sentido, a o Pacto de San Salvador - Declaração Americana de Direitos Humanos em matérias de direitos econômicos, sociais e culturais - , traz em seu artigo 7: “[...] remuneração que assegure, no mínimo, a todos os trabalhadores condições de subsistência digna e decorosa para eles e para suas famílias e salário equitativo e igual por trabalho igual, sem nenhuma distinção;[...]”. (DELGADO, 2011, p. 3).

Os direitos humanos fundamentais de cunho social estão intrinsecamente vinculados aos princípios da dignidade, da liberdade e da igualdade humanas. Em outras palavras, os seres humanos nascem livres e iguais em sua dignidade humana. Todavia, a concretização desses direitos encontra muitos obstáculos em cada sociedade; a depender do seu ordenamento jurídico e das condições socioeconômicas nas quais está estruturada. Para Norberto Bobbio (1992), não basta a simples existência jurídica dos direitos:

[...] não basta fundamentá-lo ou proclamá-lo. Nem tampouco basta protegê-lo. O problema da sua realização não é nem filosófico nem moral. Mas tampouco é um problema jurídico. É um problema cuja solução depende de um certo desenvolvimento da sociedade e, como tal, desafia até mesmo a Constituição mais evoluída e põe em crise até mesmo o mais perfeito mecanismo de garantia jurídica. (BOBBIO, 1992, p.24)

Ao analisar o quadro fático da situação socioeconômica brasileira, em especial, das primeiras décadas do século 21 observou-se um movimento de redução, retrocesso ou inaplicabilidade dos direitos sociais fundamentais relacionados ao trabalho e remuneração justas, que suscitaram um questionamento a respeito da eficácia da lei, em relação a esses direitos. Disso, resultou a constatação da existência da efetividade jurídica da previsão legal de proteção do direito ao trabalho e a uma remuneração (eficácia jurídica) e a sua efetividade em termos de transformação da realidade social (eficácia social).

[...] a garantia formal não é suficiente para assegurar a garantia material. Prova disso são as reiteradas situações de trabalho precário, o trabalho em condições análogas a de escravo, o trabalho infantil, o trabalho informal, as taxas elevadas de desemprego, a desigualdade contratual entre empregados e empregadores, a desigualdade salarial entre homens e mulheres, dentre outras situações existentes e que afrontam a proteção constitucional e representam entraves à efetivação do direito social do trabalho. (REIS, 2020, p. 12)

Nesse diapasão, tem-se como uma demonstração da situação negativa na área dos direitos sociais como trabalho e renda no Brasil a confirmação pela PNDA Contínua realizada pelo IBGE que aponta uma redução da renda média do brasileiro, na séria histórica de 2012



até 2022, considerando por exemplo, o primeiro trimestre de cada ano do período (meses de janeiro-fevereiro e março). Segundo os dados divulgados pela pesquisa, o comportamento da renda média do brasileiro apurado no primeiro trimestre do ano de 2012 foi de R\$ 2.659,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), já no primeiro trimestre do ano de 2015 foi de R\$ 2.809,00 (dois mil oitocentos e nove reais), no mesmo trimestre do ano de 2018 foi de R\$ 2.798 (dois mil setecentos e noventa e oito reais), no ano de 2020 foi de R\$ 2.860 (dois mil oitocentos e sessenta reais) e, no mesmo período do ano de 2022 o valor apurado foi de R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais). Isso comprova que nos últimos dez anos, a renda média do brasileiro não aumentou, indo na contramão da evolução do custo de vida, conduzindo a população a uma situação de pobreza crescente. (IBGE, 2022).

Dessa forma, a preocupação que recai sobre os direitos humanos não se refere apenas a encontrar um fundamento absoluto aos referidos direitos, mas também passou a ser a procura dos vários fundamentos possíveis em cada caso concreto, unidos ao estudo dos problemas inerentes à sua eficácia. (SPENGLER; BEDIN; LUCAS, 2013).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa possibilitou a compreensão acerca dos direitos humanos como um processo histórico evolutivo das sociedades. O reconhecimento do trabalho, enquanto atividade laborativa desempenhada pelo ser humano, deve ser remunerada de forma justa, como essencial ao desenvolvimento da condição humana das pessoas.

Além disso, o trabalho é tido normativamente como aquilo que traz dignidade à pessoa humana, proporcionando acesso à saúde e meio econômico digno para todas as fases da vida, incluindo em casos em que o trabalhador esteja privado de exercer seu ofício. Em relação a remuneração (renda), entende-se por remuneração justa aquela que deve abarcar não apenas sua subsistência como também de sua família no seio social em que se está inserido.

Por fim, conclui-se que o direito ao trabalho como direito humano fundamental de cunho social é fartamente previsto em documentos internacionais e na legislação nacional com remuneração justa. Não obstante, a previsão legal, constata-se a sua observância parcial como mostra a realidade brasileira, na atualidade. O direito ao trabalho com remuneração justa tem eficácia jurídica, mas ainda carece de eficácia social.



Palavras-chave: Direitos Humanos. Direitos Sociais Fundamentais. Remuneração. Trabalho.

AGRADECIMENTOS

A presente pesquisa foi realizada com o financiamento da bolsa de iniciação científica da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - PIBIC/UNIJIÚ.

Aos professores e colegas membros do grupo de pesquisa “*Direitos Humanos, Governança e Democracia - GP MUNDUS*”, do PPGD/UNIJIÚ.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

DELGADO, Gabriela Neves. Direitos humanos dos trabalhadores: perspectiva de análise a partir dos princípios internacionais do direito do trabalho e do direito previdenciário. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho** 77.3 (2011). Disponível em: <https://siabi.trt4.jus.br/biblioteca/direito/doutrina/artigos/Revista%20do%20Tribunal%20Superior%20do%20Trabalho/2011/n%203/Direitos%20humanos%20dos%20trabalhadores,%20perspectiva%20da%20an%C3%A1lise%20a%20partir%20dos%20princ%C3%ADpios%20internacionais%20do%20Direito%20do%20Trabalho%20e%20do%20Direito%20Previdenci%C3%A1rio.pdf>. Acesso em: 16/06/2022.

RAMOS, Lauro; REIS, José Guilherme Almeida. Distribuição da renda: aspectos teóricos e o debate no Brasil. In: CAMARGO, José Marcio; GIAMBIAGI, Fábio. **Distribuição de renda no Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

REIS, Suzéte da Silva. A efetivação do direito social ao trabalho na perspectiva dos direitos fundamentais na sociedade contemporânea. **Prisma Jurídico**: São Paulo, v. 19, n.1, p. 40-59, jan./jun. 2020. <http://doi.org/10.5585/prismaj.v19n1.14256>

SPENGLER, Fabiana Marion; BEDIN, Gilmar Antonio; LUCAS, Doglas Cesar. **Direitos humanos, identidade e mediação** [recurso eletrônico]. Curitiba: Multideia, 2013.

IBGE. **PNAD Contínua**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-d-e-domicilios-continua-trimestral.html?t=destaques> . Acesso em 14 jun. 2022.